



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13/03/23

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Merício

para relatar.

Em 13/03/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 30251/2023 – **Projeto de Lei nº 23/2023** que “Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Turismo denominado de Zona Franca de Turismo da Grande Teresina, e dá outras providências.”

Autor: Deputada Bárbara do Firmino.

Relator: Deputado Nerinho.

I- RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 23 de 2023 de Autoria da Deputada Bárbara do Firmino que tem a seguinte ementa: **“Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Turismo denominado de Zona Franca de Turismo da Grande Teresina, e dá outras providências”**.

O referido Projeto autoriza a criação da Zona Franca de Turismo da Grande Teresina (ZFTGT), no âmbito do Estado do Piauí, a fim de fomentar economicamente diversos seguimentos, como a hotelaria, negócios, festivais e eventos gastronômicos, a visitação de pontos e destinos turísticos.

A proposição inclui automaticamente os 13 municípios que fazem parte da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Grande Teresina que foi criada pela Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo decreto nº 10.129, de 25 de novembro de 2019, os quais sejam: Altos, Beneditinos, Coivaras, Currinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e o município de Timon, no Estado do Maranhão.

Ainda, os municípios que não desenvolveram suas aptidões turísticas receberão incentivos por meio das parcerias instituídas pela Zona Franca de Turismo da Grande Teresina (ZFTGT).

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, comprova-se que o mesmo, em que pese ser um Projeto de Lei bem elaborado e de grande valor Social e Econômica. Entretanto, o PL poderá implicar em imposição de ônus ou custo ao Poder Executivo, sob pena de violação da Constituição do Estado Piauí em seu art. 75, § 3º, I, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos Cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(...)

§ 3º Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Governador do Estado, ressalvadas as disposições do art. 179, §§ 3º e 4º, desta Constituição;

Portanto o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar acima exposto representa Vício de Iniciativa.

O Relator sugere **que o PL acima discutido seja transformado em Projeto de Indicativo de Lei.**

Eis o Relatório

II- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do **Projeto de Lei nº 23/2023** que “Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Turismo denominado de Zona Franca de Turismo da Grande Teresina, e dá outras providências”, O relator vota pela aprovação da matéria, desde que seja transformado em Projeto de Indicativo de Lei.

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

(.) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 03 de abril de 2023.

DEP. NERINHO
Relator

Transformado em
Indicativo de Lei

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 04/04/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça